



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

LEI Nº 365 DE 25 DE JULHO DE 1985

REAJUSTA OS VALORES E QUANTITATIVOS DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Art. 1º- Ficam reajustados os valores e quantitativos dos níveis de vencimentos e salários da Câmara Municipal de Bayeux, nos termos dos artigos 34, inciso III e V, letra a, do artigo 35, inciso IX e artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 26 de 04 de dezembro de 1981, e ainda de acordo com o artigo 98 da Constituição Federal combinado com a Lei Complementar nº 10 de 06 de Maio de 1971.

Parágrafo Único- os níveis de vencimentos e salários do PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE da Câmara Municipal de Bayeux, obedecerão os valores contidos no Anexo I, Tabela I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Ao vice-Presidente, Primeiro e segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bayeux, será pago, mensalmente, valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), da representação do Presidente da Câmara a título de ajuda de custo, para ocorrer com as despesas do cargo.

Art. 3º- Ficam concedidas diárias aos Agentes Políticos do Município, Prefeito e Vereadores, de acordo com o Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º- Para execução do Orçamento Vigente fica a Mesa da Câmara Municipal de Bayeux, autorizada a abrir crédito suplementar até o montante do valor do seu orçamento, utilizando como fonte de recursos a anulação de suas próprias dotações Orçamentárias.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos